

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CONSOLIDADA

Homologada com alterações pela Resolução CEPE-UEMS Nº 58, de 30/10/1996

RESOLUÇÃO CEPE/UEMS Nº 53/96, de 12 de setembro de 1996

Normas para suspensão de matrícula no caso de não oferta da série de enquadramento do aluno.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE "ad referendum"

Art. 1º Fica determinado que a oferta de séries nãoregulares dos currículos plenos dos cursos de graduação dependerá da disponibilidade de docentes nos respectivos Departamentos.

Parágrafo único. São consideradas não-regulares, as séries intermediárias às ofertadas para atendimento a ingressantes por concurso vestibular.

Art. 2º Os alunos que efetuaram o trancamento de matrícula, os que ficaram retidos na série e aqueles que por motivo de reprovação em períodos anteriores foram promovidos para séries sem oferta regular, poderão suspender a matrícula, até a oferta da série de enquadramento.

Art. 2º Os alunos que efetuaram o trancamento de matrícula, os que ficarem retidos na série e aqueles que por motivo de reprovação em períodos anteriores foram promovidos para séries sem oferta regular, terão suspensas a matrícula, até a oferta da série de enquadramento. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 58, de 30/10/1996)

§ 1º Os alunos que optarem pela suspensão da matrícula não terão o tempo computado para integralização curricular, no limite máximo estabelecido para o curso.

Parágrafo único. Os alunos que se enquadrarem no "caput" deste artigo não terão o tempo computado para integralização curricular, no limite máximo estabelecido para o curso. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 58, de 30/10/1996)*



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º A suspensão de matrícula deverá ser requerida, junto às Secretarias Acadêmicas das Unidades de Ensino ou Diretorias, antes de decorrido 1/3 (um terço) do período letivo, cujo pedido deverá ser analisado pelo Chefe do Departamento respectivo, o qual deve encaminhar a decisão à Divisão de Controle Acadêmico. (excluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 58, de 30/10/1996)

Art. 3º O disposto nesta Resolução não se aplica aos alunos do curso de Direito, oferecido na Unidade de Três Lagoas.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof^a Leocádia Aglaé Petry Leme PRESIDENTE – CEPE - UEMS